

PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS REUNIÕES E DECISÕES DE DIRETORIA COLEGIADA

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do artigo 6º, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, adota a seguinte Resolução:

1. OBJETIVO

Regulamentar os procedimentos referentes às reuniões de Diretoria Colegiada e definir as normas de encaminhamento, tramitação, acompanhamento, controle e registro dos assuntos nelas tratados, bem como aquelas relativas à formalização, divulgação, arquivamento e cumprimento das decisões proferidas.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Resolução é aplicável à todas Unidades Organizacionais da ANCINE.

3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

3.1. Finalidade e Programação

- 3.1.1 As reuniões da Diretoria Colegiada terão por finalidade apreciar as matérias de sua competência e serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal em exercício.
- 3.1.2 As reuniões serão realizadas no escritório-central do Rio de Janeiro, salvo deliberação prévia em contrário.
- 3.1.3 A Diretoria Colegiada realizará suas reuniões:
 - 3.1.3.1 Ordinariamente: semanalmente, às terças-feiras, salvo coincidências com dias feriados, com início às 14 (quatorze) horas e duração prevista de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada a critério da maioria dos diretores presentes;
 - 3.1.3.2 Extraordinariamente:
 - a) sempre que convocada formalmente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor-Presidente, seu substituto legal em exercício ou ainda, por dois Diretores, na forma do § 1º do art. 6º do Regimento Interno;
 - b) sem convocação antecipada, quando houver expressa concordância e presença de todos os Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal em exercício.
- 3.1.4 Para exame completo da Pauta, a Diretoria Colegiada, por maioria de votos, poderá optar pela interrupção das reuniões, retomando os trabalhos em até 72 (setenta e duas) horas.
- 3.1.5 O calendário das reuniões de que trata o item 3.1.3.1 será fixado, por proposta do Secretário de Diretoria Colegiada, na última reunião do semestre imediatamente anterior.

- 3.1.6 O Secretário de Diretoria Colegiada expedirá as convocações para as Reuniões Ordinárias, até 7 (sete) dias corridos antes da sua realização.
- 3.1.7 Em caso de impossibilidade de comparecimento o Diretor poderá encaminhar o seu voto sobre matéria em pauta, por escrito, ao Secretário da Diretoria Colegiada até uma hora antes do início da Reunião, devendo ser lido, computado e registrado em Ata.
- 3.1.8 Em caso de matérias de urgência, justificadamente o Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor, poderão deliberar *ad referendum* da Diretoria Colegiada, devendo a decisão ser apresentada na Reunião seguinte, para ratificação, tendo precedência em relação às demais matérias.

3.2. Encaminhamento de Matérias à Reunião de Diretoria Colegiada

- 3.2.1 As matérias a serem apreciadas nas Reuniões de Diretoria Colegiada deverão ser encaminhadas ao Secretário até às 12 (doze) horas de segunda-feira, da semana anterior à sua realização.
- 3.2.2 O Secretário distribuirá aos Diretores a Pauta de Reunião (Anexo IV) e a respectiva documentação, até às 17 (dezesete) horas do dia previsto no item 3.2.1.
- 3.2.3 As matérias a serem apreciadas deverão estar na forma de:
 - 3.2.3.1 Proposta de Ação – PA (Anexo I): para encaminhamento de atos normativos de caráter interno ou externo, de matérias que exijam deliberação e que resultem em ações administrativas, financeiras, jurídicas, de regulação, fiscalização ou fomento, exceto as previstas no item 3.2.3.3;
 - 3.2.3.2 Exposição de Assunto – EA (Anexo II): para encaminhamento de matérias que não exijam, necessariamente, deliberação, mas que devam ser apresentadas formalmente na instância deliberativa da Diretoria Colegiada;
 - 3.2.3.3 Despacho da SDI – DSTI (Anexo III): para encaminhamento de pareceres emitidos pela Superintendência de Desenvolvimento Industrial, que tratem agentes econômicos regulados e de projetos que objetivem a fruição de benefícios fiscais.
- 3.2.4 A Proposta de Ação será autuada sob a forma de processo e deverá sempre estar acompanhada de:
 - a) documentação citada na Proposta de Ação - PA;
 - b) rubrica e carimbo do proponente e do Diretor responsável pela supervisão da unidade organizacional, na forma do disposto no Regimento Interno;
 - c) parecer técnico da área competente;
 - d) informação da Secretaria de Gestão Interna-SGI quanto à disponibilidade orçamentário-financeira e parecer quanto aos aspectos relacionados a recursos humanos, quando necessários;
 - e) parecer da STI, obrigatório, em Proposta de Ação - PA que implique em impacto nos sistemas tecnológicos informacionais da Agência;
 - f) manifestação da Ouvidoria-Geral, com vistas à decisão da Diretoria Colegiada, quando se tratar de atos normativos dirigidos ao público externo;

- g) parecer da Procuradoria-Geral, obrigatório sobre os assuntos de natureza jurídica, sobre os atos normativos da ANCINE, bem como outros assuntos a critério da Diretoria Colegiada;
 - h) breve exposição de motivos, no caso de Instruções Normativas;
 - i) Outros documentos para melhor instrução da matéria.
- 3.2.5 A Exposição de Assunto deverá ser encaminhada ao Secretário da Diretoria Colegiada, acompanhada de documentação que permita, quando for o caso, subsidiar a deliberação.
- 3.2.6 O Despacho da SDI deverá ser autuado no processo correspondente, devendo estar acompanhado da documentação exigida na Instrução Normativa relacionada ao tipo de benefício ou reconhecimento pretendido pelo agente econômico regulado.
- 3.2.7 Os Diretores poderão incluir na pauta, matéria sobre área diversa da sua supervisão, sob forma de Exposição de Assunto - EA, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar quanto à conveniência da apresentação de Proposta de Ação, ficando a área competente incumbida da sua elaboração.
- 3.2.8 A inclusão de qualquer assunto depois de transcorrido o prazo citado no item 3.2.1, será apreciada pelo Diretor-Presidente que decidirá, considerando sua urgência e relevância, a inclusão na Pauta, cabendo à Diretoria Colegiada, na abertura da reunião, a sua ratificação.
- 3.2.9 As Propostas de Ação – PA devidamente instruídas de acordo com o item 3.2.4 serão incluídas em pauta pelo Secretário e numeradas seqüencial e anualmente.
- 3.2.10 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, a Proposta de Ação - PA instruída em desacordo com os termos desta Resolução será devolvida à unidade organizacional responsável.

3.3. Das Reuniões de Diretoria Colegiada

- 3.3.1 A Diretoria Colegiada realizará suas reuniões com a presença de, pelo menos, três Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal em exercício e deliberará por maioria simples de votos.
- 3.3.2 Caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada.
- 3.3.3 Os processos com as Propostas de Ação, as Exposições de Assunto, os Despachos da SDI e demais documentos relacionados, deverão permanecer na sala onde estiver ocorrendo a reunião, até seu término.
- 3.3.4 O Procurador-Geral, o Auditor Interno, o Secretário de Gestão Interna, o Ouvidor-Geral, os Superintendentes, os Assessores ou seus representantes designados, deverão estar à disposição da Diretoria Colegiada durante o horário das reuniões, para prestar esclarecimentos e/ou informações adicionais sobre os assuntos constantes da pauta.
- 3.3.5 A deliberação sobre minuta de Resolução de Diretoria Colegiada ou Decreto, será sempre precedida de relatório circunstanciado e declaração de voto do Diretor encarregado pelo Diretor-Presidente para relatar a matéria. O Diretor que supervisiona a unidade organizacional responsável pela ação e o Diretor proponente da matéria ficam impedidos de relatá-la.
- 3.3.6 A deliberação sobre minuta de Instrução Normativa obedecerá o disposto em Resolução de Diretoria Colegiada específica.

- 3.3.7 As deliberações de Diretoria Colegiada sobre as matérias tratadas nos incisos IV, XIII e XIX do art. 5º do Regimento Interno, somente ocorrerão com a presença de todos os Diretores em primeira convocação e, na reunião subsequente, com *quorum* ordinário de que trata o *caput* do art. 6º, observado o parágrafo 4º do art. 5º daquele Regimento.
- 3.3.8 Cada Diretor terá direito a um único pedido de vista da matéria incluída em pauta, devendo apresentar Relatório de Vista na reunião subsequente, sendo-lhe facultado, justificadamente, solicitar a prorrogação do prazo por igual período, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar.
- 3.3.9 O pedido de vista implicará sobrestamento da matéria, a qual será automaticamente incluída na pauta da Reunião subsequente.
- 3.3.10 O Relatório de Vista que proponha texto substitutivo, deverá observar o prazo disposto no item 3.2.1 desta Resolução.
- 3.3.11 As modificações de conteúdo da Proposta de Ação – PA, autorizarão novo pedido de vista para os Diretores.
- 3.3.12 As Reuniões da Diretoria Colegiada serão secretariadas pelo Secretário da Diretoria Colegiada ou, na sua ausência, por secretário *ad hoc* por ela designado, que registrará a Ata de Reunião conforme modelo constante do Anexo V a esta Resolução.
- 3.3.13 Depois de lida, aprovada e assinada pelos Diretores participantes, a Ata será incluída no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada e numerada sequencialmente pelo Secretário.
- 3.3.14 As proposições que resultarem em textos normativos ou de circulação pública, interna ou externas à ANCINE, deverão ser juntadas às atas como anexo e rubricadas pelos Diretores.

3.4. Da Divulgação, Publicação, Cumprimento e Arquivamento das Decisões

- 3.4.1 Após a assinatura da Ata, o Secretário encaminhará aos setores pertinentes, no prazo de um dia útil, os Comunicados de Decisões de Diretoria Colegiada (Anexo VI) referentes a cada uma das matérias tratadas em reunião, reproduzindo o que constar da Ata.
- 3.4.2 Caberá ao Secretário providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da assinatura, a divulgação da Ata de Reunião na ANCINET.
- 3.4.3 Caberá à Secretaria de Gestão Interna providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento, a publicação das normas infralegais no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviço, quando for o caso, observando-se o disposto na Normas para Publicação de Matérias na Imprensa Nacional, (RDC n.º 19) disponível na ANCINET.
- 3.4.4 Quando a Proposta de Ação aprovada implicar na publicação de Norma, Instrução Normativa e outras normas infralegais, caberá ao Secretaria de Gestão Interna, a responsabilidade pela revisão tipográfica das provas, dentro dos prazos estipulados nos itens 3.4.2 e 3.4.3.
- 3.4.5 Os processos com as Propostas de Ação, as Exposições de Assunto e os Despachos da SDI, inclusive os Comunicados de Decisão de Diretoria Colegiada – CDC correspondentes, serão restituídos pelo Secretário da Diretoria Colegiada, ao proponente da ação, a fim de lhes dar cumprimento.
- 3.4.6 As cópias dos Comunicados de Decisão de Diretoria Colegiada serão arquivados pelo Secretário em pastas próprias, com seus anexos e cópias de Propostas de Ação - PA correspondentes numeradas em ordem crescente.

- 3.4.7 Quando for o caso, cópia da publicação oficial de matérias será anexada aos documentos referidos no item 3.4.6.
- 3.4.8 O Secretário manterá arquivado em papel e disponibilizará para consulta, toda a documentação referente às Reuniões de Diretoria Colegiada.
- 3.4.9 Mensalmente, o Secretário de Gestão Interna e os Superintendentes fornecerão relatório sucinto (Anexo VII) à Diretoria Colegiada sobre a situação das Decisões do período cujo cumprimento lhes couber providenciar, em conjunto ou separadamente.

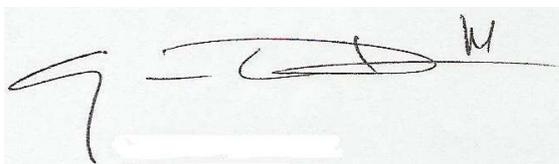
3.5 Das Matérias de Competência do Conselho Superior do Cinema

- 3.5.1 As matérias a serem encaminhadas pela ANCINE ao Conselho Superior do Cinema ou ao seu Secretário deverão ser previamente apreciadas pela Diretoria Colegiada, observando-se as regras estabelecidas na presente Resolução.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1 Revogam-se as normas e disposições em contrário.
- 4.2 Este texto substitui o da RDC nº 5/2002 – 1ª Revisão, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006, na forma de RDC nº 5/2002 – 2ª Revisão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2005.



GUSTAVO DAHL
Diretor-Presidente